

FONTE : Dicionário Oficial

CLASS. : \_\_\_\_\_

DATA : 07 10 87PG. : 16473

PORTARIA PP/Nº 2.751, DE 31 DE JULHO DE 1987

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍndIO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1, item VII da lei N. 5371, de 05 de dezembro de 1.967 e art. 7, do estatuto da FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍndIO-FUNAI, aprovado pelo decreto N. 92.470, de 13 de março de 1.986,

CONSIDERANDO que compete à FUNAI, na qualidade de Órgão Federal de Assistência às sociedades indígenas, assegurar a posse permanente das terras por elas habitadas, conforme dispõem os artigos 23 e 25 da lei 6.001, de 19 de dezembro de 1.973, combinado com o artigo 10, item I, alínea "b" da lei N.5.371, de 05 de dezembro de 1.967 e com o artigo 1, item II, alínea "b" do estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que aos índios é reconhecido o direito de usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras por eles habitadas, nos precisos termos do artigo 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da FUNAI promover a defesa do interesse dos indígenas, prevenindo conflitos com a sociedade envolvente;

CONSIDERANDO a existência de grupos indígenas habitantes desta área que não possuem suas terras demarcadas, sendo estas constantemente invadidas;

CONSIDERANDO a necessidade da tomada de medidas de urgência na área, que garantam os direitos dos grupos indígenas que nela habitam;

CONSIDERANDO ainda, o contido no Proc. FUNAI/BSB/980/86, RESOLVE :

I - INTERDITAR para fins de estudos e definição a área de terra localizada no Município de Guajarã-Mirim, Estado de Rondônia, assim delimitada:

NORTE : Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 11 49'45" S e 65 00'30" Wgr., situado junto ao Marco 01-INCRA no cruzamento da linha 16 com a linha horizontal Sul do Setor Supresa-Gleba 02 de maio, segue na direção leste pela linha norte sul, passando por diversos marcos implantados pelo INCRA, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 11 49'45" S e 64 53'10" Wgr., situado junto a linha seca do limite oeste da Área Indígena Rio Guaporé.

LESTE : Do ponto antes descrito, segue na direção sudoeste pela citada linha seca, até o Marco MC-03, no Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 11 50'00" S e 64 53'20" Wgr., situado na cabeceira de um Igarapé sem denominação; daí, segue no sentido jusante pelo citado Igarapé, até a sua foz em outro Igarapé sem denominação, junto ao Marco MC-02, no Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 11 50'05" S e 64 54'20" Wgr.; daí, segue no sentido montante pelo citado Igarapé, até a sua cabeceira, junto ao Marco MC-01, no Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 11 52'50" S e 64 55'10" Wgr.; daí, segue por uma linha por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 232 42'00" e 2.460,00 metros, até o Marco MC-00, no Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 11 53'30" S e 64 56'40" Wgr., situado na cabeceira do Igarapé da Serra; daí, segue no sentido jusante pelo citado Igarapé, até a sua foz no Igarapé da Coca, no Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 11 55'10" S e 64 57'30" Wgr.; daí, segue por este no sentido montante, até a sua confluência no Rio Guaporé, no Ponto 07-A de coordenadas geográficas aproximadas 11 59'43" S e 64 56'21" Wgr., do Ponto 02 ao 07-A limita-se com a Área Indígena Rio Guaporé.

SUL/OESTE : Do ponto antes descrito, segue no sentido jusante pelo Rio Guaporé, até a foz no Igarapé da Coca, no Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 11 54'10" S e 65 00'30" Wgr., situado junto ao Pilar-01-Linha 16 da demarcação do Setor Supresa-Gleba 02 de maio; daí, segue no rumo geral norte pela citada linha demarcatória, até o Ponto 01, inicial da descrição.

II - DETERMINAR que para efeito de controle administrativo, a área em referência denominar-se-á ÁREA INDÍGENA SAGARANA, subordinada à 2a Superintendência Executiva Regional - Cuiabá-MT.

III - VETAR o ingresso na área ora interdita, de não índios, sem expressa autorização da FUNAI/2a SUER.

ROMERO JUCÁ FILHO